



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico  
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 15/2022/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº /2021 – Mensagem 22/2022 que  
**“Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica à  
Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de  
Mato Grosso, e dá outras providências.”**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

*Wilson Santos*

### **I - Relatório**

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. /2022, Mensagem 22/2022, de Autoria do Poder Executivo, conforme a ementa acima.

A presente proposição legislativa visa autorizar o Poder Executivo a doar imóvel que especifica à Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Pretende viabilizar doação de imóvel cuja propriedade pertence ao Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso –INDEA, localizado na Rua diogo Domingos Ferreira, nº 402, no Município de Cuiabá, deste Estado, matriculado no 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá, sob nº 61.156, livro 2-FR, fl. 086, com área de 322,00 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e dois metros quadrados).

O referido imóvel possui edificado um prédio em alvenaria onde encontra-se desocupado, não existindo qualquer vinculação à finalidade pública, e a Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso, quer ampliar o desenvolvimento das suas atividades de ensino superior, visando a capacitação dos integrantes de várias carreiras jurídicas estatais, profissionais de outras carreiras, de magistério, e também profissionais liberais, além de dar continuidade aos trabalhos sociais e filantropia que desenvolve.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



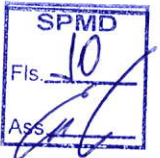
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



## II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

A presente proposição legislativa visa autorizar o Poder Executivo a doar imóvel que especifica à Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Pretende viabilizar doação de imóvel cuja propriedade pertence ao Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso –INDEA, localizado na Rua diogo Domingos Ferreira, nº 402, no Município de Cuiabá, deste Estado, matriculado no 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá, sob nº 61.156, livro 2-FR, fl. 086, com área de 322,00 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e dois metros quadrados).

O referido imóvel possui edificado um prédio em alvenaria onde encontra-se desocupado, não existindo qualquer vinculação à finalidade pública, e a Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso, quer ampliar o desenvolvimento das suas atividades de ensino superior, visando a capacitação dos integrantes de várias carreiras jurídicas estatais, profissionais de outras carreiras, de magistério, e também profissionais liberais, além de dar continuidade aos trabalhos sociais e filantropia que desenvolve.

Sobre o tema podemos dizer que a gestão da mudança é um processo de forma a transformar a organização, com o objetivo de melhorar a sua eficácia. Existem diversas condicionantes que influenciam o processo de mudança de uma organização, como qualidade da gestão e a atual política econômica, social e legal.

No caso em comento, notamos que a mudança proposta é influenciada por fatores internos e externos que se relacionam, surgindo daí a necessidade de implantação de uma legislação que contenha diretrizes que garantem a eficiência e moralidade no serviço público.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico  
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



A administração pública, em certas circunstâncias, precisa adotar medidas para reorganizar sua estrutura funcional para fins de ajustes na legislação, com o fito de zelar pela eficiência administrativa, sendo justamente o objetivo desta iniciativa.

Neste sentido, entendemos que a presente proposição visa assegurar a independência e harmonia dos Poderes.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

Assim, ficou claro que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, haja vista que é fato relevante que o estado observe princípios administrativos no trato da coisa pública, e que sejam implementadas medidas que garantam uma política pública eficiente e em conformidade com as atuais necessidades.

O pressuposto de direito também está presente, haja vista que a iniciativa apresenta conformidade com os princípios administrativos, mormente o da legalidade, eficiência e economicidade.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Portanto, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com este pressuposto, pois regulamentará questão pertinente, já que a alteração não importará prejuízo financeiro ao Estado de Mato Grosso, mas ao contrário, possibilitará uma atividade da Procuradoria Geral de Justiça mais eficiente e voltada para a busca e o atendimento do interesse da coletividade.

Assim, ficou claro que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, haja vista que é fato relevante que o estado observe princípios administrativos no trato da coisa pública, e que sejam implementadas medidas que garantam uma política pública eficiente e em conformidade com as atuais necessidades do Estado.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº Mensagem 22/2022, de Autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 16 de 02 de 2022.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº /2022 – Mensagem 22/2022- Parecer nº 15/2022
Reunião da Comissão em 16 / 02 / 2022
Presidente: Deputado FLIZEU NASCIMENTO
Relator: Deputado WILSON SANTOS

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº Mensagem 22/2022, de Autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	